

**LEI Nº843/2017**

**EMENTA:** Converte em Moeda Corrente os Valores destinados a concessão de diárias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ**, Estado de Pernambuco uso de suas atribuições constitucionais e legais.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, farão jus a diárias quando deslocarem-se para fora do Município a serviço oficial, mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora e, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Nas cidades do interior do Estado de Pernambuco, à distância de até 150 (cento e cinquenta) KM, (quilometro), da sede de sua unidade de lotação, será adotada a seguinte padronização:

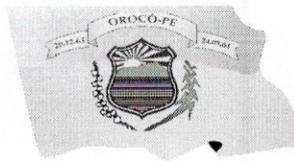
- a - **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) para os detentores de cargo de Vereador;
- b - **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) para integrantes do Quadro Permanente de Pessoal e de Provimento em Comissão;
- c - **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) para integrantes do Quadro Permanente de Pessoal de Provimento Efetivo.

II - Nas cidades do interior do Estado de Pernambuco, situadas numa distância acima de 150 (cento e cinquenta) KM, (quilômetros), não enquadradas anteriormente, a diária será concedida de acordo com o seguinte critério:

- a - **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para os detentores de cargo de Vereador;
- b - **R\$ 200,00** (duzentos reais) para integrantes do Quadro Permanente e de Pessoal de Provimento em Comissão;
- c - **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) para integrantes do Quadro Permanente de Pessoal de Provimento Efetivo.

**Art. 2º** - Nas designações oficiais fora do Estado de Pernambuco observar-se-á o seguinte critério:

- a - **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para os detentores de cargo de Vereador;
- b - **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) para integrantes do Quadro Permanente de Pessoal de Provimento em Comissão;



c - **R\$ 200,00** (duzentos reais) para integrantes do Quadro Permanente de Pessoal de Provimento Efetivo.

**Art. 3º** - Nas hipóteses de pernoite a diária será paga integralmente, nos demais casos será elevada a proporção de  $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diárias por refeição.

**Art. 4º** - A solicitação de diária será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, com 05(cinco) dias de antecedência, através do formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo responsável da Unidade solicitante.

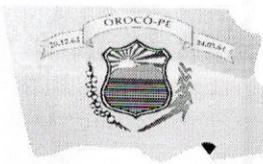
**Art. 5º** - As prestações de contas correspondentes às diárias observarão o prazo de 05(cinco) dias úteis após o seu preenchimento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementares.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE OROCO**, estado de Pernambuco, em 30 de março de 2017.

  
**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**  
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OROCÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO DE SANÇÃO Nº 005/2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que Converte em Moeda Corrente os Valores destinados a concessão de diárias e da outras providências.

"Tombada sob nº. 843, de 30 de março de 2017- Publique-se, nos termos e na forma da lei."

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2017

  
**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**  
-Prefeito Municipal-